



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 3015

SUA COMUNICAÇÃO DE
29-07-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3878/XIV/1.ª, de 29 de julho de 2020, PSD
Descargas Poluentes no rio Vizela**

Em resposta à Pergunta n.º 3878/XIV/1.ª, de 29 de julho de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Clara Marques Mendes e Maria Gabriela Fonseca, e pelos Senhores Deputados André Coelho, Luís Leite Ramos, Firmino Marques, Carlos Eduardo Reis, Jorge Paulo Oliveira, Emídio Guerreiro, Bruno Coimbra e Hugo Martins de Carvalho, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.A Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), teve conhecimento da situação referida através das denúncias rececionadas naquela agência, que posteriormente, foram também encaminhadas pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

2.No seguimento das denúncias apresentadas, a APA solicitou a colaboração do Núcleo de Proteção Ambiental (NPA) do Destacamento Territorial de Guimarães, para averiguação dos factos relatados. Posteriormente, a APA I.P., deslocou-se também ao local, nos dias 21, 30 e 31 de julho para realização de amostragens (pontuais e composta) ao efluente rejeitado (à saída da ETAR), bem como, a montante e jusante do ponto de descarga, no rio Vizela.

3 e 4.A APA enquanto entidade competente para o licenciamento e fiscalização das rejeições de águas residuais, para além das deslocações já referidas no ponto 2, realizou ações de fiscalização à ETAR de Serzedo, em janeiro de 2017 e junho de 2018, onde efetuou amostragens pontuais ao efluente rejeitado no rio Vizela.

Os resultados obtidos nas amostragens realizadas (em 2017, 2018 e 2020) revelaram o cumprimento dos VLE de descarga, definidos no Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH).

No que se refere às águas residuais à entrada da ETAR, estas têm subjacente o cumprimento das condições e VLE definidos no regulamento da entidade gestora da ETAR, e que se aplicam aos seus clientes.



5.O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa ao tratamento das águas residuais urbanas, define no Anexo II os critérios de identificação das zonas sensíveis e menos sensíveis, nomeadamente o risco de eutrofização da massa de água e a presença de origens de água superficial para produção de água potável, tendo igualmente aprovado a primeira lista das zonas sensíveis e das zonas menos sensíveis para o território nacional.

Atendendo à necessidade de realizar revisões periódicas das zonas sensíveis e das zonas menos sensíveis, são efetuados estudos técnicos e científicos envolvendo o recurso a instrumentos de modelação e aos dados analíticos existentes sobre a qualidade dos meios recetores, de modo a permitir a identificação e delimitação de novas zonas, sendo que a última revisão foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho.

Assim, e tendo em consideração os critérios de identificação vigentes e os estudos efetuados, não se verificou até ao momento a necessidade de se identificar uma zona sensível na bacia do Vizela.

6.A Águas do Norte, tem vindo analisar todo o sistema de saneamento associado à ETAR de Vizela, tendo em vista otimização do mesmo, nomeadamente através de um maior controlo na recolha e transporte das águas residuais industriais e domésticas pelo sistema interceptor.

Foram ainda desencadeadas ações específicas na gestão das ligações junto dos industriais, com vista a uma melhor articulação das descargas no sistema interceptor, no que respeita à qualidade e aos perfis de descarga.

Neste âmbito, foi já intensificada a interação com os responsáveis das indústrias mais relevantes, de modo a instituir práticas de um maior controlo da descarga na origem, através designadamente da equalização na rejeição de caudais ao longo das 24 horas do dia e, sempre que possível, pela segregação dos fluxos mais concentrados nas indústrias, de modo a efetuar essas descargas no sistema em períodos de menor impacto, tal como aos fins-de-semana ou em períodos noturnos.

Estão ainda em estudo outras ações que permitam aumentar a resiliência da ETAR e da rede de drenagem associada.

7.As normas de descarga para a bacia do Vizela, são mais exigentes que a lei geral em vigor, impondo também valores mais restritivos no período de estiagem.

No entanto, no sentido de minorar o efeito das pressões que se fazem sentir sobretudo no troço final do Rio Vizela, a APA tem vindo ainda a proceder à avaliação técnica e à revisão das condições de descarga na bacia do rio Vizela, tendo em conta a abordagem combinada, conforme descrito no artigo 53º, da Lei n.º 58/2005.

Neste pressuposto, e tendo também em conta as características do meio recetor, a licença de rejeição de águas residuais urbanas da ETAR de Serzedo foi revista, sendo impostas condições mais exigentes, face às normas gerais, com particular exigência para o parâmetro cor.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
AÇÃO CLIMÁTICA

Neste, a cor não deverá ser visível na diluição de 1:10, sendo muito mais restritivo que as normas gerais de descarga, que fixam este parâmetro em 1:20.

Relativamente aos valores limite de emissão (VLE) para os parâmetros fósforo total e matéria orgânica (CBO5), a redução foi de 20%, face às normas estabelecidas na lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/EA

